DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9563/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10602/2014
PROTOCOLO	: 1515049
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 229/2014
CONTRATADA	: CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PERTENCENTES À FARMÁCIA BÁSICA.
VALOR	: R$ 52.629,80
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 229/2014 (peça digital 03), celebrado, em 02 de abril de 2014, entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e a empresa Centermedi – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de medicamentos pertencentes à farmácia básica, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 52.629,80 (cinquenta e dois mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), com prazo de vigência de 01 (um) ano.

A contratação foi precedida de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 033/2014, tendo sido julgado por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular nº 7591/2015, constante no processo TC/MS nº. 10638/2014, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, em apreciação aos documentos que compõem os autos, na Análise nº 7.051/2016 (peça digital 12), concluiu pela regularidade da formalização e da execução financeira do instrumento contratual, ressalvando a intempestividade na publicação do extrato do Contrato em imprensa oficial.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas prolatou o Parecer nº 15.094/2016 (peça digital 13), da lavra do ilustre Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, concluindo pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo nº 229/2014, e pela imposição de multa ao responsável, em razão da publicação resumida do instrumento contratual ter sido realizada intempestivamente.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização e execução financeira do Contrato nº 229/2014, 2ª e 3ª fases, conforme artigo120, incisos II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 3ª Inspetoria, observo que fora remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, referente à contratação em epígrafe.

Cumpre salientar que o Contrato nº 229/2014, celebrado em 02 de abril de 2014, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 29 de maio de 2014, logo com 01 (um) dia de mora em relação ao prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo sido protocolado tempestivamente neste Tribunal em 19 de junho de 2014, cumprindo com o prazo preconizado na legislação desta Corte de Contas.

Com relação à intempestividade na publicação do extrato do Contrato, considero que o atraso possa ser contemporizado, tendo em vista tratar-se de apenas 01 (um) dia, e considerando a devida prestação de contas, bem como o montante de documentos apresentados, resultando em uma recomendação à Administração para que observe com mais afinco aos prazos estabelecidos em lei, sob pena de multa em caso de reincidência.

Quanto à execução financeira do Contrato em tela, constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e está igualmente em consonância com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, tendo sido comprovada integralmente no valor de R$ 11.409,20 (onze mil quatrocentos e nove reais e vinte centavos).

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo parcialmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 229/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e a empresa Centermedi – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de medicamentos pertencentes à farmácia básica,

pois guardam conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É como decido.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2016.

JERSON DOMINGOS
GCONSELHEIRO RELATOR

jfc